



Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/004423/2014

Data 17/09/2014 Fls.: 119

Rubrica: 1D:4330902-0

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do estado do Rio de Janeiro

DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 837

DE 26 DE JULHO DE 2016.

**SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE
TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A. – FATO
RELEVANTE DA OPERAÇÃO – AVARIA DE
PANTÓGRAFO DO TREM PREFIXO UC 354 NA
INFERIOR DA ESTAÇÃO RIACHUELO EM
11/09/2014**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/004.423/2014, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA POR:

Art. 1º - Aplicar à Supervia – Concessionária de Transporte Ferroviário S/A a penalidade de multa, com fundamento na alínea “b” da Cláusula Décima Nona do Contrato de Concessão, pela violação à Cláusula Quarta do referido contrato, no valor de R\$ 43.423,68 (quarenta e três mil, quatrocentos e vinte e três reais e sessenta e oito centavos), equivalente a 0,01% (zero vírgula zero um por cento) de seu faturamento relativo ao ano de 2013.

Art. 2º - Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias – CATRA que, após o trânsito em julgado desta decisão, seja lavrado o respectivo auto de infração e sejam realizadas as anotações de cabimento.

Art. 3º - Determinar à Ouvidoria da Agência que, após o trânsito em julgado desta decisão e a apuração do valor atualizado da penalidade de multa, dê ciência de seu conteúdo aos usuários que fizeram os registros sobre o incidente.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 2016.

ARTHUR BASTOS
Conselheiro Relator

LUCINEIDE MARCHI
Conselheira

CESAR MASTRANGELO
Conselheiro Presidente do Julgamento

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/004.298/2014, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Não responsabilizar a SUPERVIA - Concessionária de Transporte Ferroviário S/A, pelo evento ocorrido no dia 19 de maio de 2014, retratado no Boletim de Ocorrência nº 0403/2014, eis que decorrente de fato de terceiro (impacto de objeto estranho à ferrovia contra o estrado do trem).

Art. 2º - Determinar à Secretaria Executiva o arquivamento deste processo após o seu trânsito em julgado.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 2016

ARTHUR BASTOS
Conselheiro Relator
LUCINEIDE MARCHI
Conselheira
CESAR MASTRANGELO
Conselheiro-Presidente do Julgamento

DELIBERAÇÃO AGETRANS Nº 834 DE 26 DE JULHO DE 2016

SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A. - FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO - AVARIA DE TRACÇÃO DO TREM PREFIXO US 126 NAS PROXIMIDADES DA ESTAÇÃO DE VILA MILITAR, EM 24/05/2014.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/004.299/2014, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar à Supervia - Concessionária de Transporte Ferroviário S/A a penalidade de advertência, com fundamento na alínea "a" da Cláusula Décima Nona do Contrato de Concessão, pela violação à Cláusula Quarta do referido contrato.

Art. 2º - Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias - CATRA que, após o trânsito em julgado desta decisão, seja lavrado o correlato auto de infração e realizadas as anotações de cabimento.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 2016

ARTHUR BASTOS
Conselheiro Relator
LUCINEIDE MARCHI
Conselheira
CESAR MASTRANGELO
Conselheiro-Presidente do Julgamento

DELIBERAÇÃO AGETRANS Nº 835 DE 26 DE JULHO DE 2016

SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A. - RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA A DELIBERAÇÃO AGETRANS Nº 784/2016 - PROVIMENTO CONCEDIDO.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições

legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/004.116/2015, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Por receber o recurso, eis que cabível e tempestivo, para, no mérito, dar provimento, reformando a decisão agravada para declarar a concessionária isenta de responsabilidade pelo incidente em apreço, por se tratar de hipótese prevista como exceção no art. 6º, § 3º, da Lei 8.987/95 e art. 7º, § 3º, inciso I, da Lei Estadual nº 2.831/97.

Art. 2º - Determinar o arquivamento dos autos após o trânsito em julgado.

Art. 3º - Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 2016

LUCINEIDE MARCHI
Conselheira Relatora
ARTHUR BASTOS
Conselheiro
CESAR MASTRANGELO
Conselheiro-Presidente do Julgamento

DELIBERAÇÃO AGETRANS Nº 836 DE 26 DE JULHO DE 2016

SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A. - FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO - AVARIA DE TRACÇÃO DO TREM PREFIXO US 402 NAS PROXIMIDADES DA ESTAÇÃO DE CAMPO GRANDE, EM 30/05/2014.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/004.319/2014, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar à Supervia - Concessionária de Transporte Ferroviário S/A a penalidade de advertência, com fundamento na alínea "a" da Cláusula Décima Nona do Contrato de Concessão, pela violação à Cláusula Quarta do referido contrato.

Art. 2º - Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias - CATRA que, após o trânsito em julgado desta decisão, seja lavrado o correlato auto de infração e realizadas as anotações de cabimento.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 2016

ARTHUR BASTOS
Conselheiro Relator
LUCINEIDE MARCHI
Conselheira
CESAR MASTRANGELO
Conselheiro-Presidente do Julgamento

DELIBERAÇÃO AGETRANS Nº 837 DE 26 DE JULHO DE 2016

SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A. - FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO - AVARIA DE PANTÓGRAFO DO TREM PREFIXO UC 354 NA INFERIOR DA ESTAÇÃO RIACHUELO, EM 11/09/2014.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/004.423/2014, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar à Supervia - Concessionária de Transporte Ferroviário S/A a penalidade de multa, com fundamento na alínea "b" da Cláu-

sula Décima Nona do Contrato de Concessão, pela violação à Cláusula Quarta, do referido contrato, no valor de R\$ 43.423,68 (quarenta e três mil quatrocentos e vinte e três reais e sessenta e oito centavos), equivalente a 0,01% (zero vírgula zero um por cento) de seu faturamento, relativo ao ano de 2013.

Art. 2º - Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias - CATRA que, após o trânsito em julgado desta decisão, seja lavrado o respectivo auto de infração e sejam realizadas as anotações de cabimento.

Art. 3º - Determinar à Ouvidoria da Agência que, após o trânsito em julgado desta decisão e a apuração do valor atualizado da penalidade de multa, dê ciência de seu conteúdo aos usuários que fizeram os registros sobre o incidente.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 2016

ARTHUR BASTOS
Conselheiro Relator
LUCINEIDE MARCHI
Conselheira
CESAR MASTRANGELO
Conselheiro-Presidente do Julgamento

Id: 1974834

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO-DIRETOR

*DELIBERAÇÃO AGETRANS Nº 832 DE 26 DE JULHO DE 2016

ROTA 116 S.A. - REAJUSTE ANUAL DA TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO RELATIVO AO PERÍODO 2016/2017.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/004.181/2016, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar o reajuste ordinário da Tarifa Básica de Pedágio - TBP para o período 2016/2017 em R\$ 5,3787 (cinco inteiros, três mil setecentos e oitenta e sete décimos de milésimos de real), nos moldes dos cálculos constantes na Nota Técnica CAPET nº 012/2016.

Art. 2º - Autorizar a prática da tarifa arredondada no valor de R\$ 5,40 (cinco reais e quarenta centavos), em atenção à previsão constante na cláusula décima, parágrafo décimo, do contrato de concessão, a vigorar a partir de agosto de 2016, respeitada a divisão por categorias conforme tabela apresentada como anexo à Nota Técnica CAPET nº 012/2016.

Art. 3º - Determinar que a concessionária somente inicie a cobrança dos valores ora autorizados após identificar os usuários, observado o art. 8º da Lei Estadual nº 2.869/97, bem como que apresente a esta Agência a comprovação da divulgação aos usuários do novo valor de tarifa em até 5 (cinco) dias a contar do trânsito em julgado da presente decisão.

Art. 4º - Determinar à SECEX o imediato envio, à Concessionária e à ALERJ, de ofício informativo do conteúdo da presente decisão.

Art. 5º - Determinar à SECEX, após o correlato trânsito em julgado da presente decisão, o arquivamento do presente processo regulatório.

Art. 6º - Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 2016

LUCINEIDE MARCHI
Conselheira Relatora
ARTHUR BASTOS
Conselheiro
CESAR MASTRANGELO
Conselheiro-Presidente do Julgamento

ANEXO - NOTA TÉCNICA CAPET Nº 012/2016

QUADRO DE ESTRUTURA TARIFÁRIA DA CONCESSÃO - ROTA 116

Categoria de Veículos	Tipo de Veículo	Eixos	Multiplicador da tarifa	Tarifa em R\$ / Veículo por sentido	
				Tarifa Básica de Pedágio - TBP	Tarifa / Tipo de Veículo
1	Rodas Simples, veículos de 2, 3 e 4 eixos, automóvel, caminhonete, furgão, automóvel e caminhonete com semi-reboque, automóvel e caminhonete com reboque.	2, 3 e 4 eixos rodas simples	1	5,40	5,40
2	Rodas duplas, veículos de 2 eixos-caminhão leve, ônibus, furgão e caminhão trator.	2 eixos rodas duplas	2	5,40	10,80
3	Rodas duplas, veículos de 3, 4, 5 e 6 eixos-caminhão, caminhão-tractor, ônibus tri-bus, caminhão-tractor com semi-reboque, caminhão com reboque e caminhão-tractor com semi-reboque.	3, 4, 5 e 6 eixos dupla	4	5,40	21,60
4	Isentos-motocicletas, motonetas, bicicletas, veículos oficiais e do Corpo Diplomático.		isento	5,40	0,00
	Categoria 7D - caminhões 7 eixos	7 eixos 7D	7	5,40	37,80

*República por incorreção no original publicada no D.O. de 29/07/2016.